

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo SEI nº IPJ.0000296/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de nove inscrições no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, a ser realizado na cidade Águas de Lindóia, no período de 06 a 08 de agosto de 2024.

1.1.1. Especificação detalhada do objeto: Nove inscrições no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, a ser realizado na cidade Águas de Lindóia, no período de 06 a 08 de agosto de 2024.

1.1.2. Descrição do Objeto:

1.1.2.1. Inscrição no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM dos servidores membros do Conselho Deliberativo: Elizabeth, Elisângela, Eduardo, Giane e Solange; membro do Conselho Fiscal, Edson e servidores do IPREJUN, Marcelo, Matheus e Fabiane.

1.1.3. Código do serviço conforme Consulta de Materiais – CONSMAT da plataforma SIIM da Prefeitura do Município de Jundiaí

Código	Item	Qtde.	Descrição	Unidade
00.475	1	9	Inscrição – Participação em congresso	Unidade

1.1.4. O treinamento será realizado na cidade de Águas de Lindóia/SP

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. JUSTIFICATIVA

Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a participação de membros dos conselhos e servidores do IPREJUN em congressos e eventos é necessária para manutenção do processo permanente de aprendizagem, o que contribui para o desenvolvimento de competências, por meio do aprimoramento contínuo.

O IPREJUN possui um Programa de Educação Previdenciária, composto por um conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica.

Justifica-se a necessidade de participação nesse congresso para que possamos manter os conselheiros e servidores do Ipřejun atualizados sobre assuntos relacionados a área previdenciária, jurídica e financeira, dando oportunidade de preparo para que possam desempenhar seu trabalho de forma segura, colocando em prática os conhecimentos adquiridos nesses eventos. Além disso, o

evento possibilita a interação com outros RPPS, com Gestores Municipais, Membros de Tribunais de Contas, Atuários, Secretários e demais participantes.

Após consulta, manifestaram interesse em participar do evento os membros do Conselho Deliberativo: Elizabeth, Elisângela, Eduardo, Giane e Solange. Pelo Conselho Fiscal, manifestou interesse o conselheiro Edson. Pelo IPREJUN, participarão os servidores Marcelo, Matheus e Fabiane.

Dessa forma, havendo a previsão para participação e o interesse, justifica-se que seja realizada as inscrições para participação dos servidores mencionados.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta quando inviável a competição mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito, ou seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, encontra-se elencado no rol de serviços técnicos especializados.

2º Serviço de natureza predominantemente intelectual

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à natureza do serviço a ser contratado, de caráter predominantemente intelectual, o qual é atendido integralmente.

3º Profissionais ou empresas de notória especialização

O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. O parágrafo 3.º do art. 74 da referida lei, define o que é notória especialização para os efeitos da inexigibilidade de licitação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso específico da presente contratação de inscrição em Congresso, analisamos a apresentação da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios – APEPREM.

A APEPREM é uma entidade sem fins lucrativos que, hoje, ocupa lugar de destaque no cenário da Previdência Nacional. Com 26 anos de comprometimento e credibilidade, a APEPREM conta com 150 entidades associadas, dentre Estado e Municípios. Constitui objetivo da APEPREM ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira das entidades associadas, promovendo momentos de aprendizado e reflexão acerca da normatização e das práticas previdenciárias, com o intuito de melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores e gestores dos regimes próprios.

A cada dia, a APEPREM reafirma seu papel de Entidade comprometida com os interesses das entidades previdenciárias e com a previdência dos servidores públicos, com o fortalecimento da previdência Municipal e Estadual, levando adiante a missão de continuar proporcionando o intercâmbio de experiências, organizando, promovendo, e realizando estudos, análises pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e eventos sobre temas, problemas e aspectos relacionados com os objetivos de entidades filiadas. Constituída sob a forma de Associação Civil, com prazo de duração indeterminado, sua Diretoria e Conselhos são eleitos em Assembleia Geral para mandato de dois anos.

Analisando o site da instituição, verifica-se que a instituição possui um acervo de pareceres na área previdenciária e experiência na realização de vários eventos. Conclui-se que a mesma possui a qualificação e a experiência que permitem deduzir que seja reconhecidamente adequado à satisfação das necessidades do instituto e de seus servidores quanto ao aproveitamento prático do conteúdo deste Congresso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Inscrição no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM dos servidores membros do Conselho Deliberativo: Elizabeth, Elisângela, Eduardo, Giane e Solange; membro do Conselho Fiscal, Edson e servidores do IPREJUN, Marcelo, Matheus e Fabiane. O evento será realizado no município de Águas de Lindóia, no período de 06 a 08 de agosto de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Nos editais, avisos de compra direta e minutas de contratos em geral, o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das CONTRATADAS na execução dos serviços.

4.1.3. Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens;

4.1.4. No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.1.5. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental;

4.1.6. Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não serão exigidas do fornecedor as garantias previstas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Visando a preocupação com a higiene e a saúde dos participantes, poderá ser exigido do licitante responsável pela proposta vencedora, antes da homologação do certame, a comprovação de que possui a capacitação técnica, operacional e profissional mínima para o cumprimento das exigências do objeto do contrato dentro dos padrões de higiene, segurança e confiabilidade esperados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer período de 06 a 08 de agosto, no município de Águas de Lindóia.

5.1.2. Não há a possibilidade de alteração ou flexibilização da data, horário e local de fornecimento.

5.1.2.1 Os atrasos não justificados ou não acatados pela administração sujeitarão o fornecedor às penalidades previstas no edital, aviso de compra direta da aquisição/contratação bem como às previsões constantes deste termo de referência.

5.1.3. Maiores detalhes sobre a entrega poderão ser obtidos nos canais abaixo:

- E-mail: aaaraujo@jundiai.sp.gov.br
- Tel: (11) 3109-0567

5.1.4. A entrega dos serviços é única e integral.

5.2 ADERÊNCIA À PROPOSTA E AO TERMO DE REFERÊNCIA

Os serviços prestados deverão ser fielmente iguais aos itens ofertados e aos catálogos, fichas técnicas e amostras apresentadas, que deverão estar em consonância com o Termo de Referência da aquisição/contratação.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Será exigido do fornecedor o cumprimento das garantias legais segundo a Lei n.º 8.078/1990 e demais normas correlatas que assegurem a execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme previsto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata, não sendo necessária a designação de gestor/ fiscal do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. O prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor foi selecionado devido a notória especialização do profissional / empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e possui reconhecimento adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2. Deverão ser atendidas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social nos termos da Lei 14133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores das inscrições são determinados pela organizadora do evento, neste caso, a APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, onde o valor unitário é de R\$ 850,00 para as duas primeiras inscrições, e R\$ 807,50 para as demais inscrições. Dessa forma, o valor total para a presente contratação é de R\$ 7.352,50 (preço unitário médio de R\$ 816,94).

O art. 7º, parágrafo 1.º da Instrução Normativa UGAGP n.º 05, de 22 de fevereiro de 2023 estabelece os critérios para o levantamento do preço de referência no caso de contratação por inexigibilidade como segue:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplicam-se o disposto no art. 5º desta Instrução e a regulamentação específica.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º desta Instrução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Anexamos ao processo NF emitida para outro RPPS que demonstram que o valor médio da inscrição deste evento é compatível com outros já praticados pela APEPREM a outros RPPS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A indicação da dotação orçamentária foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí na Edição Extra n.º 5380 de 14 de dezembro de 2023.

Dotação	Elemento	Código Fonte	Descrição da Fonte	Total (R\$)
50.09.122.202.8006	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.002	FONTE VINCULADA AO IPREJUN - TAXA ADMINISTRATIVA	1.400.000,00

Jundiaí, 21 de junho de 2024.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças